



Ministério da Economia
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS



Processo nº 11080.720979/2010-90
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-010.757 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de maio de 2024
Recorrente DIEGO PISANI BENTO DA SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2008

DESPESA MÉDICA. DEDUÇÃO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Segundo o princípio da dialeticidade, o recorrente deve fundamentar o seu recurso, a fim de possibilitar que o julgador sopesse os seus fundamentos em cotejo com os fundamentos do acórdão recorrido; e, por outro lado, para permitir que a parte contrária impugne os seus fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sonia de Queiroz Accioly - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Thiago Buschinelli Sorrentino, Ana Claudia Borges de Oliveira e Sonia de Queiroz Accioly (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto do Acórdão nº 10-45.663 (fls. 269 a 274) que julgou parcialmente procedente a impugnação e manteve em parte o crédito lançado por meio de notificação de lançamento de IRPF, sob o fundamento de dedução indevida de despesa médica e de previdência privada.

A decisão recebeu a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2008

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA PARCIALMENTE MANTIDA.

Apenas as despesas médicas legalmente previstas e devidamente comprovadas podem ser deduzidas dos rendimentos tributáveis.

DEDUÇÃO INDEVIDA DE PREVIDÊNCIA OFICIAL. GLOSA NÃO MANTIDA.

Devidamente comprovado o recolhimento da contribuição à Previdência Oficial, não deverá ser mantida a glosa.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte Crédito Tributário Mantido em Parte

O contribuinte foi intimado em 20/08/2013 (fl. 279) e apresentou recurso voluntário em 16/09/2013 alegando que o recibos comprovam a dedução das despesas com fisioterapia.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

O recurso voluntário é tempestivo, contudo não deverá ser conhecido.

Das alegações recursais**1. Dedução de despesa médica**

Conforme consta nos autos foram glosadas despesas de saúde e com previdência privada. A DRJ deu provimento parcial à impugnação no seguinte sentido:

Manteve parcial: plano de saúde (UNIMED)

Manteve integralmente: CAMILE, Juliana Ponsi e Lidiane.

Cancelou a glosa: Clínica de Dentística e previdência oficial.

O recorrente insurge em voluntário apenas contra a glosa das despesas com fisioterapia, realizada pelo dr. Leandro. Ou seja, o contribuinte recorre de matéria estranha à lide, já que nos autos não há qualquer lançamento relacionado à glosa de despesas com fisioterapia.

Segundo o princípio da dialeticidade, o recorrente deve fundamentar o seu recurso, a fim de possibilitar que o julgador sopesse os seus fundamentos em cotejo com os fundamentos do acórdão recorrido; e, por outro lado, para permitir que a parte contrária impugne os seus fundamentos. De tal modo, o recurso que não ataca os fundamentos da glosa não deve ser conhecido por malferir a dialeticidade.

Nesse sentido é o entendimento do CARF:

INEXISTÊNCIA DE LIDE. RECURSO VOLUNTÁRIO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. ALEGAÇÕES DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. NÃO CONHECIMENTO. Não há como se conhecer de Recurso Voluntário que não ataca os fundamentos do acórdão recorrido, por ausência de dialeticidade (inteligência do artigo 17 do Decreto 70.235/72, cumulado com os artigos 932, inciso III, e 1.010, inciso III, ambos do Código de Processo Civil).

DIALETICIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Demonstrada nos autos a ausência de dialeticidade do Recurso Voluntário, dele não se toma conhecimento.

(Acórdão 1002-003.089)

MATÉRIA RECORRIDA GENERICAMENTE. A matéria recorrida de maneira genérica em tempo e modo próprios não deve ser conhecida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. DIALETICIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Para ser conhecido o recurso é necessário o enfrentamento dos fundamentos da decisão atacada.

(Acórdão 3201-009.632)

Assim, não há como conhecer das alegações.

Conclusão

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira